

Instrução Normativa PG/SC-FCM nº 01/2024

Define as normas e procedimentos para transferência de alunos do curso de Mestrado para o de Doutorado, e o ingresso direto no Doutorado.

TÍTULO I – DOS PRÉ-REQUISITOS:

Art 1º - Transferência de nível de Mestrado para Doutorado

§1º De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), são permitidas transferências de nível de mestrado para o de doutorado, mediante os seguintes critérios:

- I. Ter sido aprovado no exame de qualificação, com banca composta por pelo menos um membro externo;
- II. Ter solicitação do orientador;
- III. Ter justificativa da banca de qualificação pela indicação de mudança de nível, que deverá conter pelo menos um membro externo;
- IV. Aprovação pela Comissão do PPGSC;
- V. Ter um artigo, do projeto de mestrado, submetido para publicação em periódico com classificação Qualis CAPES, sendo o discente o primeiro autor do trabalho;
- VI. Obedecer ao regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência;
- VII. Solicitação e oficialização da transferência junto à DAC, pela secretaria do PPGSC;

§2º - Prazos de integralização e transferência de nível:

- VIII. Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de matrícula no mestrado;
- IX. A transferência de nível será permitida uma única vez;
- X. Para transferência de nível de alunos de outros Programas, os conteúdos dos cursos já realizados deverão ser convalidados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art 2º - Ingresso no doutorado direto – sem título prévio de mestre

§1º. Para ingresso no doutorado sem diploma prévio de mestrado será necessário:

- I. Apresentar documentos obrigatórios no processo seletivo;
- II. Apresentar carta assinada do orientador, justificando a solicitação;
- III. Apresentar um artigo aceito para publicação e/ou publicado, relacionado à temática do projeto, como primeiro autor, no último quinquênio em periódicos de circulação nacional ou internacional com, no mínimo, Qualis Capes A4 na Área da Saúde.

Art.3º - Casos omissos nesta instrução normativa serão avaliados pela Comissão do PPG em Saúde Coletiva.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

21 de agosto de 2024.

COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Profa. Dra. Margareth Guimarães Lima

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
FCM/UNICAMP